

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 511-A, DE 2006 **(Do Senado Federal)**

Altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias.

EMENDA Nº _____ **(Do Sr. Roberto Magalhães e outros)**

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 62 da Constituição Federal, modificado pelo art. 1º da PEC 511-A/06:

Art. 62.....

.....
§14. O decreto legislativo de que trata o §3º tramitará em regime de urgência constitucional, na forma do art. 64 desta Constituição.". (NR)

JUSTIFICATIVA

O propósito é estabelecer o regime de urgência constitucional previsto no art. 64 para apreciação dos projetos de decreto legislativo disciplinando as relações jurídicas resultantes de medidas provisórias rejeitadas ou que tenham perdido sua eficácia por decurso de prazo. Pretende-se, com isso, impor prazo para que o Congresso Nacional regule a matéria.

Sala da Comissão, em de de 2008.

ROBERTO MAGALHÃES
DEM/PE